



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 272

Institui normas provisórias sobre
pessoal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, considerando problemas de soluções de continuidade com referência a pessoal, advindo com normas da nova constituição, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar e continuar contratando pessoal para os serviços essenciais, em recrutamento amplo pelo regime de C.L.T., porém, sem opção do FGTS, até que seja concluído os trabalhos de enquadramento às normas da nova constituição.

Art. 2º - Fica instituído o "Termo Opcional" estabilidade ou indenização proporcional, aos eventuais beneficiados com a estabilidade aos 05 (cinco) anos de serviços na data de promulgação da nova constituição.

Parágrafo Único - Na eventualidade de optantes, vier a participar e ser aprovado em concurso nesta Prefeitura, o tempo indenizado, não será computado para futuras aposentadorias.

Art. 3º - Para cobertura financeira advinda do instituído no artigo segundo, desta lei, fica criado o "Fundo Indenizatório" a ser depositado em conta especial com rendimentos.

Art. 4º - Ficam declarados de Confiança ou em Comissão os seguintes cargos:

Assessor Administrativo

Coordenador Escolar

Encarregado do Setor de Patrimônio, que passa a denominar-se: Diretor de Patrimônio e Almoxarifado.


Chefe de Gabinete (ora criado)

Art. 5º - O atual cargo de Auxiliar de Contabilidade, passa a denominar-se: Técnico em Contabilidade, cujo ocupante, passa a ser o responsável direto pelo Serviço de Contabilidade.


Parágrafo Único - As vantagens do Secretário, como responsável pelo Serviço de Contabilidade, incorpora-se ao honorário base.

Art. 6º - Revoga-se disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 19 de maio de 1989


Edson Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

X


Elias Maria de Oliveira
Secretário